



PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO E PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Relatório de acompanhamento trimestral

16 de abril de 2018

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º43/ 2012, de 28 de agosto (Relatório Trimestral) e alínea
c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Relatório Semestral)

A. ENQUADRAMENTO

O presente relatório visa dar cumprimento ao desiderato de sistematizar o Relatório trimestral (4.º trimestre) de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) e Relatório semestral do Saneamento Financeiro, para efeitos, respetivamente, do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/ 2012, de 28 de agosto e alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Os aludidos planos preconizam a implementação de medidas de contenção de despesas e maximização de receitas de modo a permitir a sua exequibilidade e os consequentes, equilíbrio e sustentabilidade financeira da Autarquia.

Contêm um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que contribuem para o restabelecimento da situação financeira do Município.

O artigo 86.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, refere que "para os contratos de saneamento e reequilíbrio financeiro existentes à data de entrada em vigor do aludido diploma, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho".

Assim, o presente relatório visa dar cumprimento a ambos os desideratos, designadamente sistematizar o Relatório Semestral (2.º semestre de 2017) de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro e trimestral (4.º trimestre) de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL), embora este último estivesse suspenso por força do art.º 6.º, n.º 6, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, art.º 254.º, que estabeleceu que a aplicação do Plano (PAEL) é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite. Não obstante, com efeitos em 2018, foi novamente alterado o artigo 6.º, n.º 6 do PAEL, através de nova redação introduzida pelo artigo 297.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE2018) determinando, agora, que a câmara municipal pode propor, afastando a regra automática, à assembleia municipal a suspensão da aplicação do Plano se, após a aprovação dos documentos de prestação de contas, verificar que o município cumpre, a 31 de



Relatório de acompanhamento

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º43/ 2012, de 28 de agosto e alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro

dezembro do ano anterior, o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

B. SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Os pontos seguintes sintetizam a execução orçamental, evolução da dívida total e outros indicadores de monitorização da evolução da situação financeira do Município de Tábua no exercício de 2017 e a tendência de evolução.

O relatório mantém ainda a evidência da execução de exercícios anteriores de forma a sistematizar a execução orçamental recente e a sua evolução em 2017.

1. Execução Orçamental

1.1. Receita

No ano de 2016 a receita cobrada bruta ascendeu a 10 milhões de euros e, em 2017, ascendeu a 10,1 milhões de euros.

Tabela 1 – Evolução da Receita

	2017	%	Período homólogo 2016	Varição
Receita Corrente	8 216 403,76 €	81,08%	8 121 250,23 €	95 153,53 €
Receita de Capital	1 899 182,54 €	18,74%	1 861 625,25 €	37 557,29 €
Outras Receitas	17 493,63 €	0,17%	36 755,91 €	- 19 262,28 €
Total	10 133 079,93 €	100,00%	10 019 631,39 €	113 448,54 €

A execução do orçamento da receita está fortemente influenciada pelo não recebimento oportuno de verbas relativas a candidaturas aprovadas cujos investimentos já foram executados.

Em 2017, os valores arrecadados tiveram a seguinte desagregação:

Tabela 2 – Evolução da Estrutura da Receita

Receita	2016	2017	PESO	Previsto no PAF (2017)	Desvio (em relação ao PAF)
Impostos Directos	1 380 869,62 €	1 479 446,39 €	14,60%	1 076 040,00 €	403 406,39 €
Impostos Indirectos	62 929,15 €	83 234,93 €	0,82%	85 860,00 €	- 2 625,07 €
Taxas, Multas O. Penalidades	500 355,68 €	455 946,22 €	4,50%	500 000,00 €	- 44 053,78 €
Rendimentos de Propriedade	376 676,93 €	383 879,66 €	3,79%	332 963,00 €	50 916,66 €
Transferências Correntes	5 558 511,58 €	5 596 032,56 €	55,23%	4 319 714,27 €	1 276 318,29 €
Venda Bens e Serviços	179 994,68 €	151 841,86 €	1,50%	267 706,00 €	- 115 864,14 €
Outras Receitas Correntes	61 912,59 €	66 022,14 €	0,65%	80 000,00 €	- 13 977,86 €

Receita	2016	2017	PESO	Previsto no PAF (2017)	Desvio (em relação ao PAF)
TOTAL RECEITA CORRENTE	8 121 250,23 €	8 216 403,76 €	81,08%	6 662 283,27 €	1 554 120,49 €
Venda Bens Investimento	28 445,00 €	56 805,00 €	0,56%	- €	56 805,00 €
Transferências Capital	1 168 705,56 €	1 137 221,25 €	11,22%	1 729 259,00 €	- 592 037,75 €
Passivos Financeiros	650 000,00 €	700 000,00 €	6,91%	- €	700 000,00 €
Outras Receitas de Capital	14 474,69 €	5 156,29 €	0,05%	- €	5 156,29 €
TOTAL RECEITA CAPITAL	1 861 625,25 €	1 899 182,54 €	18,74%	1 729 259,00 €	169 923,54 €
Reposições não abatidas nos pagamentos	31 137,19 €	3 182,19 €	0,03%	- €	3 182,19 €
Saldo da gerência anterior	5 618,72 €	14 311,44 €	0,14%	- €	14 311,44 €
OUTRAS RECEITAS	36 755,91 €	17 493,63 €	0,17%	- €	17 493,63 €
TOTAL	10 019 631,39 €	10 133 079,93 €	100,00%	8 391 542,27 €	1 741 537,66 €

1.2. Despesa

Em 2017 a despesa total paga pelo Município ascendeu a 10,1 milhões de euros, assim estruturada:

Tabela 3 – Evolução da estrutura da despesa

DESPESA PAGA	2016	2017	PESO	Previsto no PAF (2017)	Desvio
Despesas com Pessoal	2 991 389,38 €	3 001 276,05 €	29,63%	3 311 189,00 €	-309 912,95 €
Aquisição de Bens e Serviços	2 787 402,30 €	2 685 501,50 €	26,51%	2 167 645,22 €	517 856,28 €
Juros e Outros Encargos	156 207,43 €	131 274,45 €	1,30%	254 949,49 €	-123 675,04 €
Transferências Correntes	1 206 997,80 €	1 254 172,28 €	12,38%	494 726,37 €	759 445,91 €
Subsídios	67 000,00 €	65 000,00 €	0,64%	0,00	65 000,00 €
Outras Despesas Correntes	62 153,51 €	76 734,10 €	0,76%	14 226,88 €	62 507,22 €
Aquisição de Bens de Capital	829 824,39 €	1 640 396,46 €	16,19%	954 000,00 €	686 396,46 €
Transferências de Capital	40 000,00 €	55 000,00 €	0,54%	111 435,00 €	-56 435,00 €
Ativos Financeiros	70 153,00 €	70 153,00 €	0,69%	0,00	70 153,00 €
Passivos Financeiros	1 794 192,14 €	1 151 161,17 €	11,36%	731 495,06 €	419 666,11 €
DESPESA TOTAL	10 005 319,95 €	10 130 669,01 €	100,00%	8 039 667,02 €	2 091 001,99 €
DESPESAS CORRENTES	7 271 150,42 €	7 213 958,38 €	71,21%	6 242 736,96 €	971 221,42 €
DESPESAS CAPITAL	2 734 169,53 €	2 916 710,63 €	28,79%	1 796 930,06 €	1 119 780,57 €

Em termos de execução a despesa acompanha de muito perto a execução da receita.

Tal como na receita de capital a execução da despesa de capital está, muitas vezes, condicionada a fatores externos à vontade do próprio Município como a seguir se refere.

Reitera-se que o atraso no recebimento de verbas referentes a fundos comunitários referentes a candidaturas aprovadas causa dificuldades de tesouraria que o Município tem mitigado com o rigor da sua execução orçamental.

A tabela seguinte sintetiza a execução do exercício de 2017.

Tabela 4 – Evolução da despesa (2017)

	2017	%	Período homólogo 2016	Variação
Despesa Corrente	7 213 958,38 €	71,21%	7 271 150,42 €	- 57 192,04 €
Despesa de Capital	2 916 710,63 €	28,79%	2 734 169,53 €	182 541,10 €
Total	10 130 669,01 €	100,00%	10 005 319,95 €	125 349,06 €

2. Recursos Humanos

O quadro seguinte espelha a evolução dos Recursos Humanos de 2013 a 2017.

Tabela 5 – Evolução dos recursos humanos

Ano	Trabalhadores	Variação
2013	167	
2014	163	-4
2015	165	2
2016	155	-10
2017	154	-1
Total		-13
Total em %		-7,78%

Conforme evidenciado nos anteriores relatórios de acompanhamento o Município de Tábua respeitou a imposição legal de redução de efetivos.

Durante o exercício de 2017, considerando que está em equilíbrio financeiro, poderia proceder à contratação, não obstante, reduziu 1 trabalhador em relação a igual período de 2016

3. Dívida Total - 2017

O rigor e disciplina orçamental alicerçado no impacto das medidas adotadas no PSF produziu efeitos diretos na sustentabilidade orçamental e consolidação da dívida total.

Importa analisar os limites agora impostos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Dos novos limites ao endividamento municipal:

1. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural;
2. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações não orçamentais), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1;
3. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
4. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município:
 - a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal;
 - b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
5. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

6. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira:
- O saneamento financeiro;
 - A recuperação financeira.
7. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;
8. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto:

Tabela 6 – Mecanismos de recuperação financeira

<i>DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</i>	<i>SANEAMENTO FINANCEIRO</i>	<i>RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL</i>
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e $\leq 1,5$	PODE	
$> 0,75$ (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
$> 1,5$ e $< 2,25$	DEVE	
$\geq 2,25$ e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
> 3		É OBRIGADO

Em suma,

Tabela 7 – Mecanismos de recuperação financeira – outra abordagem

DÍVIDA TOTAL		
3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro – Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira
1,5 X Média		Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

9. Estabelece o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que:
- a) Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte;
 - b) Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal.
10. Considerando que a dívida total do Município de Tábua, incluindo a dívida das entidades que integram o perímetro relevante, ascendia, em 31 de dezembro de 2017 a 8.208.749€, considerando um contributo de entidades relevantes (128.360€);
11. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2014 a 2016, em 31 de março de 2017, ascende a 11.878.826,75 €, assim obtido:

Tabela 8 – Apuramento do limite à dívida total

Apuramento do limite à dívida total reportado a 31 de dezembro de 2016, nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	
Receita corrente líquida cobrada pelo Município	Valor
(a) 2014	7 660 575 €
(b) 2015	7 984 883 €
(c) 2016	8 112 195 €
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3	7 919 218 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) = (d) x 1,5	11 878 826,75 €

12. Considerando que a dívida total não ultrapassava em 31 de dezembro de 2017, como não ultrapassava em 2014, 2015 e 2016, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios, **o Município de Tábua está, à luz do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, em equilíbrio financeiro.**

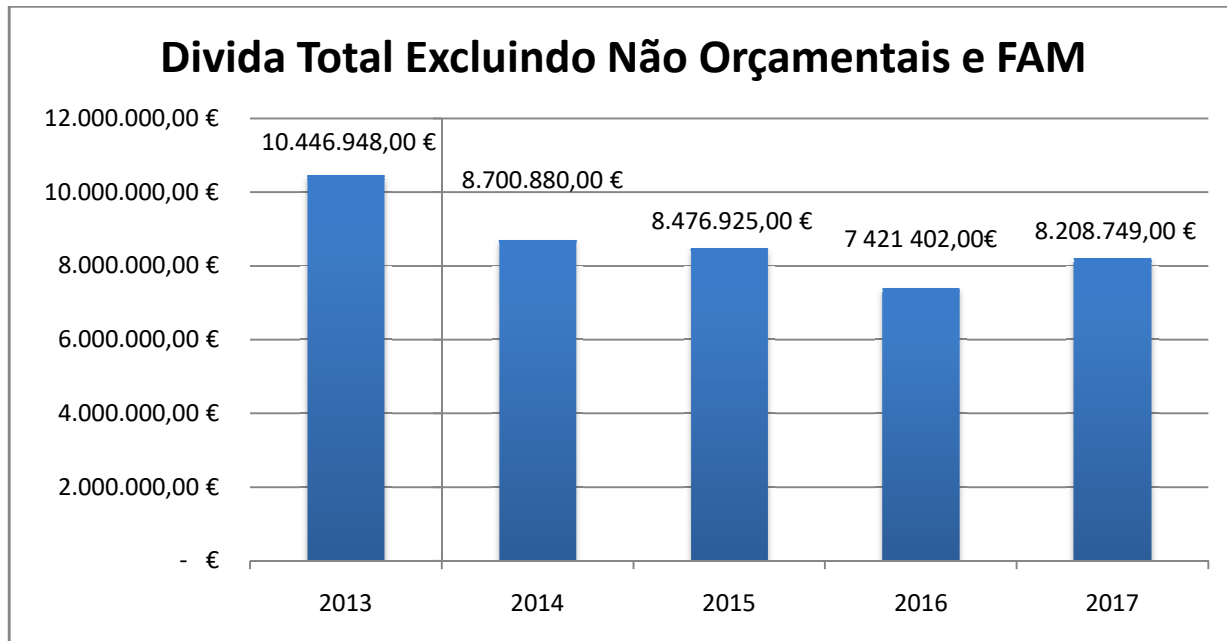
Sintetiza-se a evolução da redução da dívida total.

Tabela 9 – Evolução da dívida total

Período	Dívida Total Excluindo Orçamentais	Varição
2013	10 446 948,00 €	
2014	8 700 880,00 €	-1 746 068
2015	8 476 925,00 €	-223 955
2016	7 421 404,00 €	-1 055 521
2017	8 208 749,00 €	787 345
	Total de Diminuição Acumulada	-2 238 199

Graficamente:

Gráfico 1 – Evolução da dívida total



A tabela e gráfico anteriores evidenciam a redução da dívida total, -2 238 199 € desde 1 de janeiro de 2014 (data em que este indicador começou a ser monitorizado por força da entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A tabela seguinte delimita o apuramento deste indicador e respetiva variação:

Tabela 10 – Apuramento da dívida total

Período	Limite	Total da dívida a terceiros	Contrib. Outras ent.	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais e FAM (2015)	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
01/01/14		9 250 300	1 312 436	10 562 736	10 446 948	887 398		
31/12/14	9 559 550	8 417 441	398 682	8 816 123	8 700 880		858 670	171 734
31/12/15	10 322 726	8 797 670	249 367	9 047 037	8 476 925		1 845 801	369 160
31/12/16	11 878 827	7 848 438	74 085	7 922 523	7 421 402		4 457 425	891 485
31/12/17	11 878 827	8 387 141	128 360	8 515 501	8 208 749		3 670 078	734 016
Variação da Dívida % (em relação a 31 de dezembro de 2014)							-5,66%	
Variação da Dívida % (em relação a 1 de janeiro de 2014)							-21,42%	
Variação do Excesso da Dívida %							0,00%(não há excesso)	

Em síntese, em 2014, o Município iniciou o exercício ainda em desequilíbrio financeiro com excesso de dívida total face ao limite da dívida total de 887.398 €, no final do exercício, a situação é de equilíbrio financeiro e o Município não se limitou à redução dos 10% do excesso da dívida total legalmente exigidos, mas reduziu a totalidade deste excesso bem como assegurou, para além desta meta, uma margem de 858.670 €.

No final de 2017 aquela margem ascende a 3.67 milhões de euros.

4. Prazo Médio de Pagamentos

A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} \times 365$$

Em que DF corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre, e A corresponde às aquisições de bens e serviços efetuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

O Prazo Médio de Pagamentos foi sistematicamente reduzido ao longo dos vários trimestres:

Tabela 11 – Evolução do prazo médio de pagamentos

2013	2017
253	131

* Fonte: SIIAL (DGAL)

Evidencia-se uma redução de 122 dias face a dezembro de 2013 e de 25 face a 2016.

C. CONCLUSÕES

O Município de Tábua com o seu programa de medidas de racionalização da despesa e incremento da receita, que incluem um controle rigoroso dos investimentos (mesmo que previstos e participados), está sistematicamente a diminuir o seu endividamento e a consolidar a sua sustentabilidade orçamental e financeira.

O exercício de 2017 ficou marcado, como em 2015 e 2016, pelo atraso no reembolso de despesas referentes a financiamentos comunitários que pressionou de sobremaneira a tesouraria do Município, tendo como consequência direta o abrandando da trajetória de consolidação orçamental uma vez que exigiu que o Município alocasse, para fazer face aos consecutivos atrasos nas transferências daqueles fundos, avultadas verbas de recursos próprios para efetuar a liquidação tempestiva de obrigações orçamentais. Ainda assim, reduziu em 25 dias o prazo médio de pagamentos face a igual período de 2016.

Os empréstimos encontram-se concluídos e as medidas do PAEL e PSF implementadas e com resultados à vista.

A consolidação operada ao nível orçamental, sem descurar as prestações de serviços essenciais e investimentos chave em reforço e salvaguarda dos interesses próprios das populações está a permitir uma elevada redução da dívida total estando o Município de Tábua em equilíbrio orçamental a partir, inclusive, de 31 de dezembro de 2014.

As despesas com o pessoal estão controladas e dentro dos critérios legalmente exigidos.

Tábua, 16 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro